



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 238/2025-GAB

Campo do Tenente, (PR), 05 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

RAFAEL VENTURA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o **Projeto de Lei nº 012/2025**, que **PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 869, DE 11 DE JUNHO DE 2015**.

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://campos.pr.gov.br/assinador-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº012/2025.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 012/2025, que **PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 869, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 869, de 11 de junho de 2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence neste ano 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o até que

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovelem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Dessa forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas para a continuidade do Plano Escolar Municipal vigente até a aprovação do novo plano nacional.

Atenciosamente

Campo do Tenente, (PR), 05 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade com a legislação e a política de verificação web:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

**SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI Nº
869, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a Lei Municipal nº 869, 11 de junho 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano proposto na Lei Municipal nº 869/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, (PR), 05 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal